

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

17/59

Assunto

Dispõe sobre doação de terreno para
instalação de indústria

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado - 30-4-59 - M. Unanime

Segunda Discussão

Aprovado - 30/4/59

Redação Final

Dispõe redação por M. M. Neto

Observações

Remetido ao Sr. Prefeito, em 2-5-59

Secretaria da Câmara Municipal, em

377/59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de abril de 1959.

N.º 60/59.

Exmo. Sr.

Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

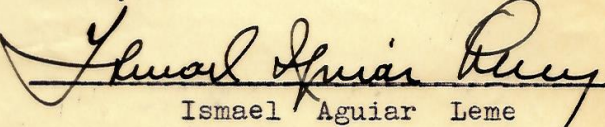
Nesta

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre autorização para esta Prefeitura doar à firma Sociedade Comercial "MAFE" Limitada, Indústria e Comércio, uma área de terreno com 10.000 metros quadrados (dez mil metros quadrados) para construção de uma indústria textil e confecções em geral.

Cumpr-me esclarecer V. Excia. e demais senhores Vereadores que a firma acima referida está presentemente instalada na Capital do Estado, à rua General Ataliba Leonel ns. 2.581/5, com indústria e comércio de confecções de algodão, nylon, rayon, etc. e pretende transferir parte de sua indústria para esta cidade.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/59

3

Dispõe sôbre doação de terreno para instalação de indús -
tria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

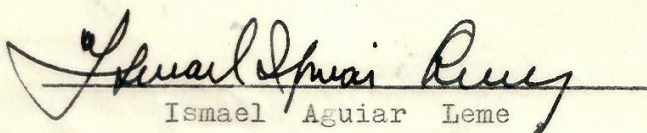
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar
uma área de 10.000 metros quadrados de terreno, no bairro da Penha,
dêste município, à firma Sociedade Comercial "MAFE" Limitada, In -
dústria e Comércio, para construção de uma fábrica de tecidos e
confeccões em geral.

Parágrafo único - A donatária fica obrigada a construir
prédios num mínimo de 3.000 metros quadrados e dar trabalho efeti-
vo, no mínimo, a 40 operários.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a constru-
ção dentro do prazo de um ano e deverá estar finzalizada no máximo
em 30 (trinta) mezes, a contar da data desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento
aos dispositivos desta lei, todo o patrimônio doado e o que nele se
contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer inden-
gação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

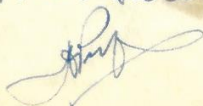

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 24 / 4 / 1959


Presidente da Câmara Municipal

Justiça Presidente "ad hoc"
Ver. Manoel Torres Salenier





Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19 7/10

Parecer N.º

De acordo
M. M. M. M.
~~.....~~
José Carlos Chianice
N. S. Salen



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

5/7

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 24 de abril de 1959

Parecer N.

O projeto é legal
N. S. Salema
Domício José Alvim
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Acordo

[Signature]

Julio Mich

[Signature]

Cylo F. ...